

RESOLUÇÃO Nº 446 /2013 – CEAS/MG

Dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social para composição do Conselho Estadual de Assistência Social.

A Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e XXIV do art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de Julho de 1996 e pelo art. 42 do Regimento Interno do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o presente regulamento do Processo de Escolha dos representantes da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social para composição do Conselho Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO I **A IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 2º A sociedade civil e os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS integram o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS com doze membros que os representam durante o processo de escolha disposto neste regulamento e que os representarão após eleição, distribuídos nas seguintes categorias:

I – 2 (dois) representantes de entidades ou organizações de usuários de assistência social, de âmbito estadual;

II – 4 (quatro) representantes de entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual;

III – 2 (dois) representantes de entidade representativa de trabalhadores da área de assistência social de âmbito estadual;

IV – 2 (dois) representantes governamentais dos conselhos municipais de assistência social – CMAS;

V – 2 (dois) representantes não governamentais dos conselhos municipais de assistência social – CMAS.

§1º Entende-se que o assento no CEAS é da entidade ou órgão, eleito no processo de escolha.

§2º Entende-se que o mandato é do representante da entidade ou órgão e será de dois anos.

§3º A entidade ou órgão interessado em disputar uma vaga no CEAS, independentemente do período em que tenha tido assento no conselho, será escolhido, observando-se o disposto neste regulamento.

§4º A indicação do representante da entidade ou órgão é de sua livre escolha, desde que seja comprovado vínculo com a entidade e no caso de conselho, conselheiro, e que não tenha tido assento no Conselho Estadual nos dois últimos mandatos consecutivos.

§5º Entende-se por entidade de âmbito estadual, aquela cuja área de atuação ultrapasse o limite de um município.

§6º Os representantes de que trata este artigo terão suplentes, oriundos de outras entidades e organizações ou órgãos.

§7º Serão consideradas entidades ou organizações de usuários de assistência social aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e de grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social – PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na entidade ou organização, mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso, conforme disposto no §2º do art. 1º da Resolução n.º 24/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

§8º Serão consideradas entidades e organizações de assistência social, aquelas sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; e

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

§9º As entidades e organizações que desenvolvam projetos, programas, serviços ou benefícios socioassistenciais poderão participar do processo de escolha, desde que estejam devidamente inscritos, de acordo com a Resolução do CNAS n.º 16/10, no CMAS onde atuam, conforme disposto na Resolução do CEAS n.º 396/12.

§10. Serão consideradas entidades representativas de trabalhadores da área de assistência social aquelas, conforme disposto no art. 2º da Resolução n.º 23/06 do CNAS, que:

I – tiverem em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II – defenderem direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III – fizerem a defesa dos direitos sociais dos cidadãos e dos usuários da assistência social;

IV – tiverem formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional ou federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e

V – não representarem classe patronal ou empresarial.

Art. 3º O foro próprio para a escolha dos representantes da sociedade civil e CMAS ocorrerá na 10ª Conferência Estadual de Assistência Social, respeitando a alínea h do inciso I e o inciso II, do art. 12, da Lei Estadual n.º 12.262/96, na qual será efetivada a eleição dos representantes.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º A Comissão Organizadora do Processo de Escolha é a mesma da 10ª Conferência Estadual de Assistência Social, a qual caberá:

I – Coordenar o processo de escolha dos membros do CEAS representantes da sociedade civil e dos CMAS, para o mandato de 2013 a 2015;

II – Julgar os pedidos de registros de candidatura e os eventuais de impugnações, bem como os recursos;

III – Elaborar e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito;

IV – Expedir ordens inerentes ao processo, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e pelo bom andamento dos trabalhos;

V – Encaminhar pela Secretaria Executiva para publicação no Diário Oficial do Estado todos os atos referentes ao processo de escolha das entidades e organizações de Assistência Social representantes da sociedade civil e dos CMAS.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Organizadora não poderão ser candidatos no referido processo de escolha do CEAS.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 5º As entidades e organizações de Assistência Social e os CMAS que desejarem participar como candidatos, no processo de escolha, deverão habilitar-se no período de 10 de julho a 21 de agosto de 2013, de 8 a 18 horas, nos dias úteis, na Secretaria Executiva do CEAS.

§1º O pedido de habilitação, modelo anexo, será assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dirigido à Comissão Organizadora e protocolado na Secretaria Executiva do CEAS – Avenida Amazonas, 558 – 6º andar, nos dias úteis, dentro do período definido no “caput” deste artigo.

§2º Deverá constar no pedido de habilitação o nome do representante que comporá o CEAS caso a entidade ou Conselho seja eleito.

§3º Admitir-se-á pedido de habilitação por procuração, no entanto não se admitirá que mais de uma entidade ou Conselho seja representado pelo mesmo procurador para o Processo de Escolha.

§4º A Decisão sobre os pedidos de habilitação será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º As entidades e organizações de assistência social mencionadas no §8º do art. 1º deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a Resolução n.º 16/10, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 7º Os documentos a apresentar para a habilitação à escolha são:

I – pelas entidades ou organizações de usuários de assistência social:

- a) Apresentar devidamente preenchido o requerimento de habilitação, modelo anexo I, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do Estatuto vigente e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, contendo entre os seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- c) Histórico da entidade ou organização – relatando processo de criação, funcionamento e principais realizações;
- d) Relatório de atividades, conforme anexo III, referente ao ano de 2012, assinado pelo representante legal;
- e) Cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- f) Comprovação de que o usuário participa da diretoria da entidade;
- g) Declaração de funcionamento da entidade assinada pelo representante legal, conforme anexo II;
- h) Apresentar devidamente preenchido o formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo IV.

II – pelas entidades e organizações de assistência social mencionadas no §7º do art. 1º:

- a) Apresentar devidamente preenchido o requerimento de habilitação, modelo anexo I, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentar cópia autenticada do documento de Inscrição expedido por mais de um CMAS.
- c) Apresentar devidamente preenchido o formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo IV.

III – pelas entidades representativas de trabalhadores na área de Assistência Social:

- a) Apresentar devidamente preenchido o requerimento de habilitação, modelo anexo I, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do Estatuto vigente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
- c) Cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- d) Cópia de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - atualizado;
- e) Declaração de funcionamento da entidade assinada pelo representante legal, conforme anexo II;
- f) Relatório de atividades, conforme anexo III, referente ao ano de 2012, assinado pelo representante legal;
- g) Apresentar devidamente preenchido o formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo IV.
- h) Cópia da Carta ou Registro Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho, caso se aplique.

V – pelos CMAS:

- a) Apresentar devidamente preenchido o formulário de solicitação de habilitação, indicando o seu representante a ser eleito;
- b) Cópia da ata da reunião da União de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS constando a escolha do município a ser candidato;
- c) Cópia da lei de criação do Conselho e todas as suas alterações;
- d) Cópia do ato de nomeação dos conselheiros, do mandato vigente;
- e) Cópia da ata de eleição da atual diretoria do Conselho;
- f) Cópia das três últimas atas de plenárias do Conselho, que não poderão ser anteriores a janeiro de 2013;
- g) Cópia da ata que deliberou pelo representante para o CEAS.

Art. 8º O formulário de solicitação de habilitação estará à disposição no CEAS, Avenida Amazonas, 558 – 6º andar – Centro, nos dias úteis, no período destinado à habilitação, conforme art. 4º, desta Resolução, bem como no site do CEAS – www.ceas.mg.gov.br ou www.conselhos.mg.gov.br/ceas, e deverá ser apresentado no ato da inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou seu procurador, no caso da entidade e organização de Assistência Social e de entidade representativa de trabalhador na área de Assistência Social, ou pelo presidente ou vice-presidente, no caso de Conselho.

§1º No caso de indeferimento admitir-se-á recurso.

§2º Os candidatos ao processo de escolha poderão apresentar recurso à Comissão Organizadora no caso de discordância da habilitação de outras entidades e organizações ou Conselhos por descumprimento deste Regulamento, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data da publicação do resultado da habilitação.

§3º As decisões da Comissão Organizadora, nos recursos de habilitação, quando não forem publicadas, deverão ser comunicadas à parte interessada por via postal ou telegrama.

CAPITULO IV DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º O pedido de habilitação de candidatura será dirigido à Comissão Organizadora, especificando em qual categoria de representação se candidata, conforme art. 12 da Lei nº12.262, de 23 de julho de 1996.

§1º As vagas serão em número de vinte e quatro (24), sendo doze (12) titulares e doze (12) suplentes, de acordo com a discriminação abaixo:

I – Quatro (04) representantes de entidades ou organizações de usuários da Assistência Social, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes;

II – Oito (08) representantes de entidades e organizações de Assistência Social, sendo quatro (04) titulares e quatro (04) suplentes;

III – Quatro (04) representantes de entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, sendo (02) titulares e dois (02) suplentes;

IV – Oito (08) representantes dos Conselhos Municipais de Assistência Social, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes governamentais e dois (02) titulares e dois (02) suplentes não governamentais.

§2º Para fins de habilitação de candidatura dos representantes de CMAS serão consideradas as Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS, conforme disposto na Resolução n.º 350/11 do CEAS.

§3º As URCMAS, ao fazerem o registro de sua candidatura, deverão indicar uma representação governamental e outra não governamental.

§4º É vetado concorrer em mais de uma vaga no CEAS, exceto as URCMAS conforme disposto no §3º deste artigo.

CAPITULO V DO ATO DE ESCOLHA

Art. 10. O ato de escolha realizar-se-á no dia 17/10/13, de 09 às 19 horas, na 10ª Conferência Estadual de Assistência Social, na presença de representante da Comissão Organizadora e de funcionários do CEAS designados para esse fim.

§1º Para esse ato poderá ser solicitado o apoio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

§2º O processo de escolha ocorrerá de acordo com o edital de convocação.

§3º Como pré-requisito ao pleito, os representantes das entidades e organizações e dos conselhos deverão comparecer no dia 17/10/13, às 9 horas, perante a Plenária da Conferência, para apresentar oralmente o trabalho desenvolvido pela entidade ou conselho e sobre a relação do representante com esses, com duração de 4 (minutos) minutos e na ordem disposta no §1º do art. 8º.

§4º Fica vetada, também, a duplicidade de representação do candidato.

§5º Os delegados devidamente credenciados votarão nos candidatos, da seguinte forma:

I – os delegados representantes de usuários votarão nos candidatos a essa representação;

II – os delegados representantes de entidades e organizações de assistência social votarão nos candidatos a essa representação;

III – os delegados representantes dos trabalhadores da área da sociedade civil votarão nos candidatos a essa representação;

IV – os delegados representantes da sociedade civil que possuam assento em CMAS votarão nos candidatos dessa representação;

V – os delegados representantes do governo que possuam assento em CMAS votarão nos candidatos dessa representação;

§6º A votação será secreta, por escrito em cédulas específicas, por categoria de representação, sendo as cédulas depositadas em urnas perante um representante da Comissão Organizadora e funcionários do CEAS designados para esse fim.

§7º Quando da votação pelo delegado serão conferidos pelos funcionários do CEAS os dados constantes no seu crachá.

§8º Os delegados votantes assinarão, no ato da votação, uma lista de participação do processo de escolha que constará seus dados,

§9º Caso haja algum dado do delegado faltante na lista mencionada no parágrafo anterior, esse poderá ser preenchido na hora, antes da votação.

Art.11. A apuração dos votos será iniciada às 20 horas do dia 17 de outubro, na presença da Comissão Organizadora e dos delegados que quiserem presenciar.

§1º O Ministério Público será convidado a participar dessa apuração.

§2º Serão considerados escolhidos:

I – Como titulares, os mais votados em cada categoria de representação;

II – Como suplentes, os mais votados após os titulares da categoria de representação subsequente.

III – O primeiro suplente exercerá, exclusivamente, a suplência de o primeiro titular na mesma categoria da representação e o segundo suplente a do segundo titular.

IV – Em caso de empate, será considerada eleita a entidade ou o conselho que tiver a data de criação mais antiga, comprovada na documentação encaminhada no período de habilitação; caso permaneça empate, voltar-se-á a plenária para o desempate.

V – Os suplentes de cada categoria da representação, que vierem a exceder o número de vagas, constarão na ata do processo de escolha para preenchimento de eventuais vagas no CEAS.

§3º Caso a URCMAS obtenha maior número de votos nas duas representações – governamental e não governamental, terá que optar por uma delas para compor o CEAS, após ser apurado o resultado, exceto no caso de vacância.

§4º A Comissão Organizadora lavrará Ata da votação e da apuração, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando-o, em 48 (quarenta e oito) horas, para publicação.

§5º O resultado também será comunicado à plenária da conferência no dia 18 de outubro.

CAPITULO VI DA POSSE

Art.12. Os representantes das entidades e dos Conselhos Municipais de Assistência Social eleitos tomarão posse coletivamente na plenária ordinária que ocorrerá no dia 22/11/13.

§1º Aquele que, por motivo de força maior, não tomar posse nos termos do caput, deverá fazê-lo na Plenária subsequente.

§2º Caso haja impedimento por parte do representante eleito em participar do CEAS, a entidade ou conselho deverá comunicar oficialmente, indicando o substituto ao Conselho Estadual.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13. A Comissão Organizadora poderá aplicar subsidiariamente o Código Eleitoral, naquilo que considerar cabível.

Art.14. O CEAS acompanhará todo o processo de escolha, cabendo-lhe, também, recurso e pedido de impugnação, caso julgue necessário.

Art.15. O Ministério Público Estadual será cientificado do processo de escolha dos membros da sociedade civil e dos Conselhos Municipais para a composição do CEAS e convidado a participar dele.

Art.16. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2013

Maria Juanita Godinho Pimenta
Presidenta
Conselho Estadual de Assistência Social

Publ.:27/06/2013

Anexo I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto da Resolução do CEAS n.º 446/13, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS**, junto à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Nome da Entidade (de assistência social/ trabalhadores/ organizações de usuários) ou Conselho Municipal de Assistência Social:

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Representante:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

Habilitação:

***Segmento:**

Representante ou organização de usuários de Assistência Social

Entidade e organização de Assistência Social

Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

Anexo II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização), com sede (*endereço*)....., na cidade de (*nome do Município*), Estado (UF)....., portadora do CNPJ nº....., está em pleno e regular funcionamento, desde (*data de fundação*)/...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente:

Nome completo:

Nº do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Vice-presidente:

Nome completo:

N.º do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Secretário(a):

Nome completo:

Nº do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Tesoureiro(a):

Nome completo:

Nº do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico

(Local) _____, _____ de _____, de 2013.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)

Anexo III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Entidade/Organização:

Presidente:

As atividades referem-se ao período dea

Incluir (conforme Resolução do CNAS n.º 16/10):

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - 1) público alvo;
 - 2) capacidade de atendimento;
 - 3) recurso financeiro utilizado;
 - 4) recursos humanos envolvidos.
 - 5) abrangência territorial;
 - 6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento".

OBSERVAÇÕES:

Para entidades e organizações que representam os trabalhadores da assistência social descrever as atividades conforme art. 2º da Resolução CNAS nº 23/2006.

Para as entidades e organizações de usuários descreverem as atividades conforme § 2º do art. 1º da Resolução CNAS nº 24/2006.

Informações complementares.

_____, __ de _____ de 2013.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)

Anexo IV

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CEAS nº 446/13 venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade/organização/ representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2013/2015, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____.

Para os candidatos enquanto representantes de usuários:

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum enquanto _____.

Representante:

Nome completo:

Nº do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

Telefone: () _____ ; Email: _____

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada